



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 4 Nº 570

VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2020

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**

Vice-Prefeito

**EDUARDO COSTA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**REGINALDO REIS FERNANDES**

Secretaria Municipal de Saúde

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura

**ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA**

Secretaria Municipal de Junta Militar

**ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**ELAINE APARECIDA MENDES**

Secretaria Municipal de Educação

**JOÃO GOMES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

**LUCIANO LIMA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

**RAFAEL FARIA CORRÊA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

**JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Finanças

**CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA**

## SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....01

DECRETO.....02

## TELEFONES ÚTEIS

<b>Prefeitura</b>	(67) 3468 - 1156
<b>Câmara Municipal</b>	(67) 3468 - 1262
<b>Conselho Tutelar</b>	(67) 3468 - 1740
<b>Secretaria de Ass. Social</b>	(67) 3468 - 1071
<b>Polícia Civil</b>	(67) 3468 - 1187
<b>Polícia Militar</b>	(67) 3468 - 1195
<b>Secretaria de Educação</b>	(67) 3468 - 1071
<b>Posto de Saúde Vila Rica</b>	(67) 3468 - 8055
<b>Posto de Saúde São José</b>	(67) 3468 - 9080
<b>Escola E. Pe. José Daniel</b>	(67) 3468 - 1112
<b>Escola M. Antonia A. F.</b>	(67) 3468 - 1850
<b>Escola E. E. Pinheiro</b>	(67) 3468 - 8000
<b>Escola E. São José</b>	(67) 3468 - 9041
<b>Posto de Saúde Vicentina</b>	(67) 3468 - 1016
<b>DETRAN</b>	(67) 3468 - 1204
<b>Hospital Municipal</b>	(67) 3468 - 1096
<b>SANESUL</b>	(67) 3468 - 1279

**DECRETO****DECRETO Nº. 065, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

*“Decreta facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia que menciona”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que dia 28 de outubro, Quarta-feira, comemora-se o dia do servidor público;

**CONSIDERANDO** a importância em homenagear os servidores públicos que se dedicam em desempenhar suas funções em prol da melhoria dos serviços públicos prestados à comunidade;

**CONSIDERANDO** que a antecipação do ponto facultativo relacionado ao dia do servidor público para o dia 09 de outubro de 2020, sexta-feira, é conveniente para a Administração Pública e para os servidores municipais;

**CONSIDERANDO** que referida alteração não trará qualquer tipo de prejuízo às atividades desta Administração Pública

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, o expediente do dia 09 de outubro de 2020, sexta-feira, em comemoração ao dia do Servidor Público.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços que, por sua natureza ou característica especial não possa ter alterado seu período diário de execução ou não devam sofrer solução de continuidade.

**Artigo 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, em 07 de outubro de 2020.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 066, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a redução do horário de funcionamento das repartições públicas da Prefeitura Municipal, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benediti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar os procedimentos e regras de prevenção à infecção e propagação do Corona vírus (COVID-19), devido a curva estabilizada de contágio em nossa região, no âmbito desta Prefeitura Municipal,

**CONSIDERANDO** o dever deste Poder Executivo em auxiliar diretamente nas medidas preventivas da pandemia do COVID-19, especialmente para promoção do isolamento social do maior número de servidores municipais;

**CONSIDERANDO** o dever deste Poder Executivo na continuidade dos seus serviços prestados à população, promovendo meios alternativos de trabalhos aos servidores;

**CONSIDERANDO** a existência de atividades de interesse público e relevância social que não podem, neste momento, serem interrompidas;

**CONSIDERANDO** que foi registrado queda na arrecadação e nos repasses, em especial do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS – Índice sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, porém, com as altas de preços registrados nos últimos meses em decorrência da pandemia do COVID-19, se recomenda a revisão da estrutura dos custos organizacionais com racionalização e contenção de gastos;

**CONSIDERANDO** que os repasses das fontes de recursos, acima citada, não estão sendo suficiente para cobrir as despesas, obrigando esta Administração Municipal a praticamente custear esses serviços através de aportes financeiros de outras fontes de recursos;

**CONSIDERANDO** que não haverá alteração nos serviços prestados à população e que os serviços essenciais serão mantidos em sua plenitude; e

**CONSIDERANDO** que com a redução do horário de funcionamento haverá corte de gastos com água, luz, telefone, combustível e outros,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O horário de funcionamento das repartições públicas administrativas da Prefeitura Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, passa a ser das 7h00 às 12h00, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam sofrer interrupções.

§ 2º Ocorrendo a necessidade de funcionamento em horário diverso do estabelecido no caput deste artigo, deverá ser autorizado pelo titular do Órgão, todavia, não serão considerados serviços extras.

§ 3º O disposto neste Decreto não ensejará redução na remuneração do servidor público municipal.

**Art. 2º** O atendimento ao público externo poderá continuar a ser prestado remotamente através do e-mail institucional ou os canais de comunicações do Poder Executivo existentes (Telefone, WhatsApp).

**Art. 3º** O atendimento ao público de forma presencial, será de apenas 1 (um) cidadão por vez, em cada repartição pública administrativa, com o intuito de evitar o contágio do COVID-19, devendo preferencialmente ser agendado o atendimento.

§ 1º Só será permitida a presença de pessoas no interior dos prédios das repartições públicas administrativas com o uso de máscara, sendo extensivo, tal medida, à todos os servidores.

§ 2º A Administração Municipal disponibilizará álcool gel 70º em pontos estratégicos dos prédios das repartições públicas administrativas.

**Art. 4º** Ficam dispensados do comparecimento ao trabalho presencial, sem prejuízo da remuneração, viabilizando a realização de trabalho remoto (home office), os servidores públicos:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – servidoras gestantes;

III – servidores que tenham realizados intervenções cirúrgicas e que continuam com acompanhamento médico, cujo tratamento cause diminuição da imunidade;

IV – servidores transplantados e portadores de doenças crônicas que integram o grupo de risco de maior mortalidade pelo COVID-19, independente da faixa etária.

**Parágrafo único.** Os servidores que enquadram nos incisos II a IV deste artigo, deverão juntar cópia de laudos e/ou atestado médico que comprovem o enquadramento.

**Art. 5º** As medidas de que tratam deste Decreto vigorarão no período de 13/10/2020 a 31/12/2020.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal**, em 08 de outubro de 2020.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
**Prefeito Municipal**